



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.212, DE 20/3/74-

-Cria o Distrito Industrial de Leme-

—oo—

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito Industrial - para que nele se instale ou se amplie indústrias que vi funktionem ou venham a funcionar no Município, cujo capital, produção, número de empregados e sistema anti-poluição sejam - julgados de interesse, na conformidade da Lei Municipal nº 1.030, de 11 de novembro de 1970.

Artigo 2º - O Distrito Industrial terá a seguinte delimitação:

I - uma faixa de 150m (cento e cinquenta metros) de largura, paralela à Via Anhanguera, pela sua margem direita, tendo como marco inicial a margem esquerda do "Ribeirão Serelepe", e, como limite final a margem direita do "Ribeirão do Meio";

II - uma faixa de 300m (trezentos metros) de largura, paralela à Via Anhanguera, pela sua margem esquerda, - tendo como marco inicial a margem esquerda do Córrego Serelepe, e, como limite final a margem direita do "Ribeirão do Meio".

Artigo 3º - A área do Distrito Industrial será dividida em lotes que atendam as conveniências do Poder Público e das empresas interessadas de forma a assegurar os melhoramentos indispensáveis aos fins objetivados para a instalação e ampliação das mesmas.

Artigo 4º - A doação de lotes obedecerá ao dis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

posto na Lei Municipal 1.030, de 11 de novembro de 1970 e legislação estadual pertinente à matéria.

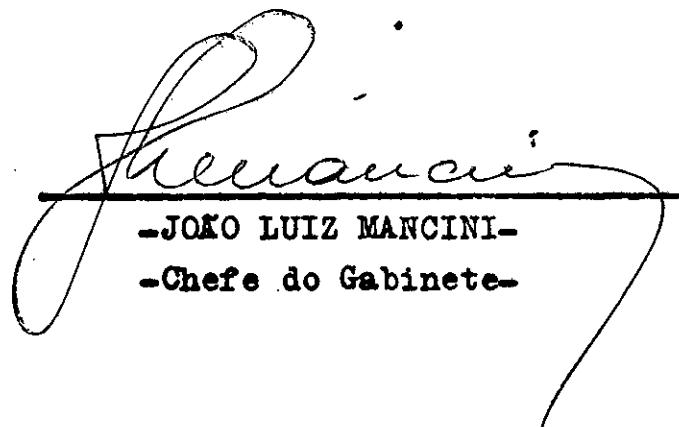
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 20 de março de 1974.



- JOAQUIM LOPES TROYA -
- Prefeito Municipal -

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em
20 de março de 1974. -



- JOÃO LUIZ MANCINI -
- Chefe do Gabinete -

JLM/mit